CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 483/2022

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, apreciem o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre "Instituir a realização de teste de acuidade visual e auditiva nos servidores de escola e creches da Rede Municipal de Ensino".

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa trazer maior qualidade de saúde para os funcionários de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.

ALEX PADILHA

Vereador

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI N.º XXX/2022.
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: "Institui a realização de teste de acuidade visual e auditiva nos servidores de escolas, creches e educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a realizar testes de acuidade visual e auditiva em todos os servidores ligados a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Parágrafo único. os testes serão realizados nos servidores das escolas, creches e da Secretaria Municipal de Educação, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino ou em local designado por parte da administração, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do Município.

Parágrafo único. Os profissionais designados para os serviços descritos no "caput" deste artigo serão os que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles:

I – Oftalmologista;

II – Otorrinolaringologista.

Art. 3º A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, o servidor deverá começar seu tratamento e acompanhamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

ANTEPROJETO DE LEI N.º XXX/2022.
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É importante observar que algumas práticas podem lesionar as cordas vocais assim como o desgaste visual devido ao comprometimento constante à leitura, comum entre docentes de longa data, problemas relacionados à voz e a visão, se o município adotar práticas que possam diagnosticar e prevenir essas situações, assim podemos contar por mais tempo com esses servidores que são parte fundamental da construção de uma sociedade mais justa e igualitária, proporcionando qualidade de vida e respeito por conseguinte qualidade de educação e ensino.

Existe um grande número de servidores afastados de suas funções por conta de complicações relacionadas a problemas de visão e voz, trazendo ao município por muitas vezes a perca de profissionais em sala de aula.
Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro de 2022.